



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000036

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de março de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 120/2017**  
DE 06 DE MARÇO DE 2017

**“INSTITUI APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR  
DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, § 3º e §17, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 174/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aposentada por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MARINALVA DE JESUS SILVA, matrícula nº 0258**, RG nº 05.777.644-03 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 582,53** (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 74.76% (setenta e quatro vírgula setenta e seis por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O benefício terá uma complementação no valor de R\$ 297,47 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 146, de 31 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 06 de Março de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)